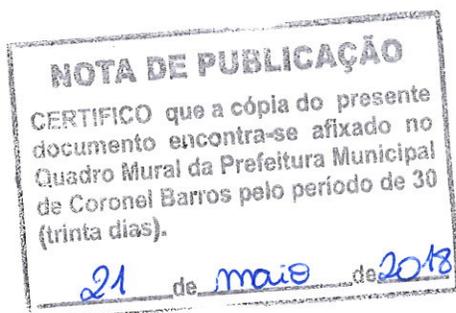




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 2.045, DE 21 DE MAIO DE 2018.



Prorroga em benefício a Empresa BEE METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ nº 19.291.776/0001-36, o prazo estabelecido pelo inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 765, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a política de incentivos ao desenvolvimento econômico do município de Coronel Barros e ao prazo definido pelo inciso I da Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2006, que cria o distrito industrial do Município de Coronel Barros, estabelece incentivos à instalação de indústrias, e dá outras providências, e suas alterações.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a prorrogar em benefício a Empresa BEE METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ nº 19.291.776/0001-36, o prazo estabelecido pelo inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 765, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a política de incentivos ao desenvolvimento econômico do município de Coronel Barros e ao prazo definido pelo inciso I da lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2006, que cria o distrito industrial do Município de Coronel Barros, estabelece incentivos à instalação de indústrias, e dá outras providências, ou legislação que venha a substituí-la.

Art.2º O prazo para a instalação da Empresa BEE METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ nº 19.291.776/0001-36, estabelecido pelo inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 765, de 19 de abril de 2005, na forma do projeto aprovado, fica prorrogado por 4 (quatro) meses a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º A empresa BEE METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA deverá ser cientificada deste novo prazo.

§ 2º O prazo de prorrogação estabelecido no caput deste artigo será improrrogável e condicionado a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, entre o município e a empresa.

Art. 3º Da mesma forma, prorroga por 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta lei, o prazo previsto no inciso I do art. 9º da lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

de 2006, para o início às atividades produtivas da Empresa BEE METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

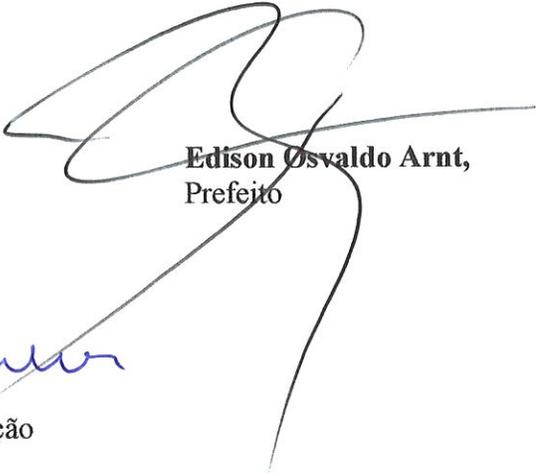
Art. 4º Somente após decorridos 8 (oito) anos de efetivo exercício das atividades, comprovado pela emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como cumpridos todas as exigências, previstas nos arts. 4º e 10 da Lei Municipal nº 1018/2006, suas alterações, ou por legislação que venham a substituí-los, o Concessionário terá direito a transferência para si do lote em que a empresa encontra-se instalada.

Art. 5º As atividades a serem exercidas pela Empresa BEE METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, deverão ser as mesmas que originaram a classificação da empresa na concorrência pública nº 001/2014.

Art. 6º Em caso de descumprimento dos novos prazos definidos por esta Lei, o município encaminhará o processo de retomada do imóvel concedido a empresa BEE METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 21 de maio de 2018.



Edison Osvaldo Arnt,
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Bráulio Scherer

Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças